

**CONTRATO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E A EMPRESA
ASCONPREV - ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL,
PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.195.333/0001-25, com endereço na Avenida da Integração, nº 43, Bairro São José, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.328-010, neste ato representada pela Sr^a. **JEFILANI DOS ANJOS SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob o nº 1437725899 – SSP/BA e CPF nº 050.873.614-55, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 003/2025 - Dispensa de Licitação nº 003/2025, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Fundamento Legal

Cláusula 1^a - A execução dos serviços objeto deste Contrato está integralmente vinculada à Dispensa nº 003/2025 e à proposta apresentada pela contratada. Regida pela Lei nº 14.133/2021, e pelos princípios do direito público, aplicam-se, de forma supletiva, os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as disposições pertinentes do direito privado.

Objeto

Cláusula 1^a- O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de empresa especializada para consultoria, assessoria e gerenciamento dos bens patrimoniais, com fornecimento de software para controle de patrimônio, incluindo cadastro, baixa, manutenção e todos os serviços relacionados ao patrimônio da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Vigência

Cláusula 3ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30 de maio de 2025, e término em 30 de maio de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

Preço e Condições de Pagamento e Reajustamento

Cláusula 4ª - O valor total do contrato será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento estará condicionado à emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser emitida pela contratada e destinada à contratante. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta jurídica da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, observada a verificação de sua conformidade, conforme estipulado no contrato.

Parágrafo Segundo: O valor contratado será reajustado anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Recursos Financeiros

Cláusula 5ª - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2025.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Obrigações da Contratante

Cláusula 6ª - A contratante obrigar-se-á:

- a) Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;
- b) Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- c) Solicitar à Contratada, ao seu exclusivo critério, na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto;

- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- e) Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;
- f) Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- g) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de uma Unidade Fiscalizadora do contrato, composta por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, cuja ratificação da referida nomeação ocorrerá por meio de Portaria, também expedida pelo Contratante;
- i) Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;
- j) Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, a fim de que o objeto possa ser corretamente executado;
- k) Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do objeto;
- l) Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto por meio da Unidade Fiscalizadora, assim que constatada a sua conformidade.

Obrigações da Contratada

Cláusula 7ª - A contratada obrigar-se-á:

- a) Executar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, especialmente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;
- b) Iniciar a execução do objeto em até 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em decorrência da execução do objeto, seus colaboradores forem vítimas de acidente, mesmo que ocorrido nas dependências do Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o

recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

- h) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;
- i) Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- j) Indicar um profissional preposto para tratar das questões administrativas e aquelas inerentes à execução do objeto junto ao Contratante;
- k) Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- l) Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- m) Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e especificidades do Contratante, personalizando-os para obter melhores resultados e maior eficiência;
- n) Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- o) Disponibilizar, em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento quando solicitado e ao exclusivo critério do Contratante, todos os dados armazenados e mantidos pela Solução de Software em decorrência da execução do objeto, até o momento da solicitação, devidamente acompanhados das instruções que garantam a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo Contratante.

Fiscalização

Cláusula 8ª - A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela autoridade competente, em exercício nesta Câmara Municipal, sendo a fiscalização realizada no interesse da Administração. Essa fiscalização, entretanto, não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que possam ocorrer, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências feitas pela fiscalização, no âmbito do objeto do contrato, deverão ser atendidas prontamente pela contratada, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Sanções Administrativas

Cláusula 9ª - No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Cabrobó/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Alterações do Contrato

Cláusula 10ª - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Por Apostilamento, nos registros que não caracterizam alteração do contrato, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

A contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da contratante, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Publicidade

Cláusula 11ª - O Extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Quadro de Aviso desta Casa Legislativa, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Foro

Cláusula 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Cabrobó/PE 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE
Paulo Gonçalves do Nascimento
Contratante

**ASCONPREV-ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL, PREVIDENCIARIA E
GESTAO DE PESSOAS LTDA**
Jefilani dos Anjos Silva
Contratada